



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/67/2008, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Presidente

\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/67/2008, que concede ajuda  
financeira, no exercício de 2009 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

\_\_\_\_\_  
Marcos William Almeida Drummond

Membro

## PARECER Nº 094/2008

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *concede contribuição financeira no exercício de 2009 a entidades assistenciais do Município*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

*“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”*. (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade de instituições da cidade, a que se destinam recursos, como *iniciativa privada de utilidade pública*, vistas como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a elas de recursos, como **fomento**, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, ibidem).

O projeto, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. Quanto ao mérito, é de bom alvitre que a Câmara Municipal ouça a Comissão de Transição do futuro governo do Município.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2008.

  
**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB. MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 51/2008

Ituiutaba, 18 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem destina apoio financeiro a entidades tradicionais neste Município, prestadoras de assistência social a grande número de cidadãos carentes, no valor de R\$393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2 3	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.

em 16/12/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Comunidade de Santa Rita .....	R\$ 15.000,00
- Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" .....	R\$ 60.000,00
- Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes .....	R\$ 30.000,00
- Hotel do Idoso Sal da Terra.....	R\$ 30.000,00
- Obras Sociais do Centro Espírita Redenção e Recuperação.....	R\$ 45.000,00
- UDAC - União de Ação Comunitária Dezoito de Setembro e Quatro de Abril (Farmacinha da Terra).....	R\$ 15.000,00
- Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho".....	R\$ 15.000,00
- Casa Lar São Francisco de Assis.....	R\$ 25.000,00
- Fundação Jerônimo Mendonça .....	R\$ 30.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE .....	R\$ 50.000,00
- Irmandade São Benedito de Ituiutaba .....	R\$ 8.000,00
- Associação dos Surdos e Mudos de Ituiutaba.....	R\$ 5.000,00
- Associação Beneficente Só o Senhor É Deus .....	R\$ 15.000,00 ✓
- Associação dos Moradores do Setor Sul para o Projeto Bom de Bola Bom na Escola .....	R\$ 25.000,00 ✓
- CERECA - Centro de Recuperação de Alcoólatras .....	R\$ 10.000,00 ✓
- Escola de Gestantes Lions Club Ituiutaba Centro .....	R\$ 10.000,00 ✓
- Associação Lareira de Nazaré.....	R\$ 5.000,00 ✓
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$393.000,00</b>

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/3	

Data: 19/11/2008



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/291

Ituiutaba, 18 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 51**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 51/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **concede ajuda financeira, no exercício de 2009 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 19/11/2008  
Visto: Jul.

Nº folhas	Visto
1/3	Jul.